



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 19 de fevereiro de 2021 | Edição Nº 0781 | Ano 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty: www.prefeituradeparaty.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paraty, torna público que será realizada no dia 10 de março de 2021, às 10 horas, na Câmara Municipal de Paraty, sito a rua Dr. Samuel Costa 23/25, Centro Histórico, Paraty, RJ, a abertura do edital nº 001/2021, na modalidade Tomada de Preços, tendo como objetivo contratação de empresa para fornecimento de plano de saúde para funcionários e Vereadores da Câmara Municipal. Os interessados deverão comparecer no mesmo endereço, para retirada do Edital ou através do email: licitacaocamaraparaty@gmail.com

Paraty, 18 de fevereiro de 2021.

EDMAR VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO ADITIVO Nº 004

Termo aditivo nº 004 ao contrato nº 027/2019, celebrado entre o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Cone Sul Construções Comércio e Serviços Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 13.145.181/0001-96, que visa à supressão de R\$ 31.899,66 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) no valor global do referido contrato, devido a segunda re-ratificação da planilha de custos-quantitativos e à prorrogação do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, passando seu vencimento de 09/12/2020 para 09/02/2021. O presente Termo Aditivo está fundamentado no Artigo 65 inciso I alínea "b" §1º e Artigo 57 Inciso I §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARATY, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**CARLA LACERDA DA SILVA – SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021

APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 040/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0781 | sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 037/2019.

CONTRATADO: Newton Cananea

CPF: 107.237.657-15

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Reajuste de 5,64%, correspondente ao índice IPC/FIPE, no valor mensal referente à locação de imóvel, passando o valor de R\$3.730,00 (três mil e setecentos e trinta reais) para o valor de R\$3.940,37 (três mil e novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021.

CARLA LACERDA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **Carla Lacerda da Silva**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara para fins de comprovação, **que deixam de realizar licitação para contratação em caráter de emergência**, as empresas **Drogaria Central Paraty Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.235.927/0001-58 e **B. D. Barbosa Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.892.619/0001-04, para fornecimento de medicamentos para atender a paciente Nelson Diniz da Silva Júnior referente ao processo judicial nº 0007852-49.2020.8.19.0041. O valor global da presente contratação é de **R\$ 2.986,56 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo R\$ 2.547,36 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) a empresa B. D. Barbosa Eireli e R\$ 439,20 (quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) a empresa Drogaria Central Paraty Ltda. A presente dispensa de licitação está amparada no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARATY, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

CARLA LACERDA DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE AUTUAÇÃO 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Seção de Fiscalização de Obras e Posturas

Autuado (a) : NELCY LEDUÍNO DE SALES

Endereço: RUA ANGRA DOS REIS, S/Nº

ILHA DAS COBRAS – PARATY/RJ

**CPF N.º 970.665.837-87 –
RG:08.108.413-9 DETRAN/RJ.**

Fica autuado (a) Nelcy Leduíno de Sales, conforme, o Artº 125 item I da Lei Municipal n.º 655, Código Municipal de Obras de 16 de novembro de 1983, conforme discriminação abaixo:

Auto de Infração n.º 14047 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) lavrado às 10:40 hs. do dia 01/02/2021, pelo não cumprimento do AE nº4439/20.

O auto foi remetido via acusação de recebimento (AR) e foi devolvido pela E.C.T. em 15/02/2021 sob a alegação de "ENDEREÇO INSUFICIENTE".

O autuado (a) terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação para apresentar recurso do auto acima.

O autuado deverá comparecer ao Departamento de Urbanismo – Seção de Fiscalização para maiores esclarecimentos, estando sujeito a sanções cabíveis em lei.

Paraty, 19 de fevereiro de 2021.

**Gleidson de Moraes Silva
Fiscal de Obras e Posturas.
Matricula n.º 202.422**

DECRETO Nº 014/2021

"ESTABELECE SISTEMA REGULAR DE ATOS DO COMBATE A COVID-19 NAS ESCOLAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0781 | sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 008 de 02 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a readequação dos espaços físicos das unidades escolares;

CONSIDERANDO as orientações da equipe de saúde e educação, bem como os conselhos escolares de pais e mestres;

CONSIDERANDO os protocolos de segurança, as medidas e os trabalhos de prevenção a COVID-19 realizados pelo Município de Paraty;

CONSIDERANDO as individualidades, bem como as particularidades administrativas e estruturais de cada unidade escolar;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, ad referendum do Plenário, na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 do Distrito Federal que decidiu prorrogar as medidas excepcionais abrigadas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o parâmetro para a tomada de decisão quanto às atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Paraty é a avaliação do cenário epidemiológico e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA

Art. 1º - As escolas que exercem atividades no Município de Paraty, sejam públicas ou privadas, deverão criar a Comissão Interna para Acompanhamento das Medidas contra a COVID-19.

§ 1º - A comissão será composta por um membro dos seguintes grupos:

I – Diretor Escolar;

II – Corpo Docente;

III – Apoio de Transporte;

IV – Membro da comissão de pais e alunos;

V – Apoio Escolar.

§ 2º - Para os membros de escolas públicas, os nomes devem ser informados à Secretaria de Educação para edição de portaria de nomeação, para as unidades de ensino privadas as nomeações serão realizadas por atas de registro que devem ser encaminhadas à Secretaria de Educação.

Art. 2º - Baseada no Decreto Municipal nº. 008/2021 que regulamenta o retorno das atividades escolares, as comissões internas deverão:

§ 1º - Elaborar seus protocolos de higiene e segurança e submetê-los às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como ao Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, de forma a observar as características individuais de cada unidade escolar como:

I – número de alunos;

II – localização da unidade escolar;

III – número de profissionais;

IV – espaço físico da unidade escolar.

§ 2º – Os protocolos aprovados pelas comissões internas devem conter a assinatura de todos os seus membros.

Art. 3º - Caberá às Secretarias de Saúde e Educação, bem como a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica a aprovação dos protocolos encaminhados, assim como o acompanhamento de seu cumprimento.

§ 1º - Os protocolos devem ser elaborados, pelas comissões internas, em até três dias, e encaminhados imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica deverão emitir parecer em até 48 horas, após o recebimento do protocolo pela comissão.

Art. 4º - A resistência, bem como a recusa injustificada de servidor público ao retorno às aulas será classificada infração disciplinar à ser apurada em processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0781 | sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Art. 5º - A recusa do retorno às aulas presenciais, por parte de familiares de alunos, deverá ser justificada de forma escrita, mediante Termo de Recusa a fim de apresentação para futuros questionamentos de autoridades competentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 18 de fevereiro de 2021

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal

Decreto nº 015/2021

Paraty, 04 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor.

CONSIDERANDO a incompatibilidade atual entre o quantitativo de cargos de Procurador do Município e a real necessidade de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização da lei local com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº RE 1.041.210;

CONSIDERANDO, por fim, que os órgãos municipais responsáveis pela higidez do erário esclareceram os efeitos deletérios que eventual admissão *in limine litis*, neste cenário de calamidade pública e financeira pode provocar, comprometendo gravemente toda a política orçamentária já sobejamente engajada no combate à pandemia provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos 02 (dois) cargos vagos de Procurador efetivo do Município de Paraty – art. 21, *caput*, da LC nº 013/2011 de Paraty, passando, então, a Procuradoria- Geral a contar com 09 (nove) cargos de Procurador em sua estrutura efetiva, número razoável e proporcional à necessidade de serviço.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Paraty, 04 de fevereiro de 2021.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito

DECRETO Nº 016/2021

“Dispõe sobre os critérios de utilização e regulamenta o transporte de estudantes universitários”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Paraty;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o transporte de estudantes universitários residentes em Paraty;

CONSIDERANDO ser um serviço público relevante para os estudantes do Município de Paraty;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não possui dotação para aumento imediato da frota que atende o transporte universitário;

CONSIDERANDO que não cumpre ao Município arcar com as despesas de graduação em ensino superior;

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado, através deste Decreto, o transporte gratuito para estudantes universitários com destino a Barra Mansa e Volta Redonda.

Art. 2º - faz jus ao transporte gratuito os estudantes universitários que estejam cadastrados perante a Secretaria Executiva de Governo e preencham os seguintes requisitos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0781 | sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

I - Apresentarem todos os documentos relacionados no anexo I do presente Decreto.

II - Residir no Município de Paraty, no mínimo a três anos;

III - Ter assinado o Termo de Responsabilidade, relacionado no anexo II do presente Decreto;

IV - Comprovar, no mínimo, 3 dias/aulas semanais, através de Declaração expedida pela instituição de ensino.

Art. 3º - Após o cadastro a Secretaria Executiva de Governo fará análise dos documentos apresentados pelos estudantes.

Art. 4º - Serão beneficiados, com o transporte, os estudantes universitários que cumprirem o seguinte:

§ 1º - Estudantes matriculados em instituição de ensino superior;

§ 2º - É exigência para o recebimento do benefício, frequência às aulas e no transporte gratuito, de no mínimo, 70% (setenta por cento), comprovadas a cada semestre;

§ 3º - É vedado a utilização do transporte universitário por aqueles que não estão cadastrados;

§ 4º - O benefício será concedido apenas no prazo estipulado pela instituição de ensino, conforme o primeiro curso matriculado, não se estendendo para casos de dependência ou matérias extracurriculares;

I - No caso de mudança de curso o aluno terá apenas o prazo restante conforme especificado na primeira matrícula.

Art. 5º - As inscrições realizadas, serão submetidas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto e serão concedidas, mediante à disponibilidade de vagas conforme itinerário,

instituição e o desligamento de outros estudantes durante o ano.

§ 1º - O período de pré-inscrição será realizado nos meses de janeiro e julho, somente através do e-mail da Coordenadoria Municipal de Juventude: coord.juventude@prefeituradeparaty.com.br;

§ 2º - A Coordenadoria Municipal da Juventude deverá confirmar o recebimento do e-mail, atestando para tal a confirmação da pré-inscrição;

§ 3º - Após a confirmação da pré-inscrição, será enviado ao estudante e-mail para agendar o atendimento pessoal na Coordenadoria Municipal da Juventude;

§ 4º - Serão aceitas inscrições por procuração, com poderes específicos para tal, com firma reconhecida, desde que acompanhadas de cópia do documento de identidade do estudante/procurador, que assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição;

§ 5º - Os documentos serão conferidos por um servidor da Coordenadoria Municipal da Juventude, juntamente com o estudante, sendo que o servidor numerará e rubricará todos os documentos, posteriormente colocado em envelope a ser lacrado no ato, e emitirá recibo de entrega ao estudante;

§ 6º - Após a conferência, se a documentação estiver incompleta, será devolvida ao estudante e agendada uma nova data para entrega dos documentos;

§ 7º - Os documentos utilizados para efetivação da inscrição não serão devolvidos pois farão parte integrante do processo seletivo;

§ 8º - É obrigação do estudante manter a Coordenadoria Municipal da Juventude informada quanto a possíveis atualizações de seu endereço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0781 | sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

de residência, correspondência, números de telefone e mudanças de curso/instituição de ensino;

§ 9º - Será de responsabilidade da Comissão do Transporte Universitário analisar as condicionantes socioeconômicas com base nas informações prestadas pelo estudante e dos documentos apresentados no ato da inscrição;

§ 10 - As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de todos os documentos que trata o presente Decreto;

§ 11 - Os estudantes que não observarem os prazos estabelecidos neste Decreto perderão o direito de requerer o benefício.

Art. 6º - Havendo vagas disponíveis, a Comissão do Transporte Universitário abrirá as inscrições para o transporte gratuito, mediante publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 7º - Na ocorrência de um número maior de inscritos do que de vagas disponíveis terão preferência os estudantes, por critério de desempate na seguinte ordem, que:

I - Não tiver formação superior;

II - possuírem menor renda;

III - Não tiverem residência na cidade da universidade;

IV - residirem a mais tempo no Município de Paraty.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal da Juventude emitirá carta que deverá ser apresentada ao condutor do veículo, certificando de que o estudante está apto a fazer uso do transporte universitário.

Art. 9º - O estudante beneficiado será convocado por e-mail para realizar a assinatura do Termo de Adesão ao Transporte Universitário.

Art. 10 - A ausência no dia definido para assinatura acarretará o indeferimento automático do benefício, salvo nos casos que possam ser justificados por meio de documentos.

Art. 11 - Durante a análise do pedido ou após concessão do benefício de transporte gratuito forem constatadas informações inverídicas, o benefício não será concedido e caso ocorra durante a sua execução será imediatamente suspenso.

§ 1º - A suspensão do benefício somente ocorrerá após o devido processo legal com ampla defesa ao estudante;

§ 2º - Confirmadas as informações inverídicas e suspenso o benefício, a Comissão do Transporte Universitário encaminhará à Secretaria Executiva de Governo.

§ 3º - A Secretaria Executiva de Governo efetuará memória de cálculo dos calores devidos a razão do valor pago mensalmente pelo veículo dividido pelo número de alunos que se utilizam do veículo multiplicado pelos meses de utilização do Transporte Universitário do estudante suspenso;

§ 4º - O pagamento deverá ocorrer no prazo de trinta dias;

§ 5º - O não pagamento acarretará a inscrição em dívida ativa;

§ 6º - As medidas administrativas não causam prejuízo às penalidades legais previstas no Código Penal.

Art. 12 - Será nomeada Comissão do Transporte Universitário para análise das disposições deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0781 | sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

§ 1º - A Comissão do Transporte Universitário será composta por cinco servidores, sob a presidência da Coordenadoria Municipal da Juventude;

§ 2º - As atribuições da Comissão do Transporte Universitário são as do presente Decreto;

§ 3º - Caberá ao Presidente da Comissão do Transporte universitário a decisão final em caso de empate nas decisões da Comissão.

Art. 13 – Os estudantes que tiverem residência no Município em que estudam não poderão inscrever-se para vaga fixa, bem como aqueles que não frequentarem as aulas no mínimo três vezes por semana;

Parágrafo Único – Os estudantes de que trata este artigo considerar-se-ão caronistas.

Art. 14 – É vedado a concessão do Transporte Universitário para outra graduação, que não seja a primeira, bem como para pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 15 – O transporte universitário será dotado de regras, elaboradas por portarias editadas pela Comissão de Transporte Universitário.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraty, 18 de fevereiro de 2021

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO

FOTO 3x4	Nome: _____ Telefone de Contato: (____) _____ E-mail: _____
-----------------	---

Cópia RG - Cópia CPF - Cópia comprovante de residência

Declaração de matrícula

Comprovante de Renda

Termo de Responsabilidade

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0781 | sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Paraty, ____ de _____ de _____

Aluno

Coordenadoria da Juventude

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, sob a cédula de identidade nº. _____

declaro estar ciente das regras do ônibus universitário, nos termo do Decreto Municipal 016/2021, declaro ainda que todas as informações por mim prestadas são verdadeiras sob as medidas administrativas e sanções penais.

Paraty, ____ de _____ de _____

Aluno

PORTARIA Nº 315/2021

Paraty, 17 de fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty;

CONSIDERANDO o disposto no art. 151, §1º, da Lei Complementar nº 090/2021 do Município de Paraty, que cria o programa de transição de jornada de trabalho para os servidores efetivos de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 013/2011 do Município Paraty, consistente na migração gradual, em conformidade com critérios de necessidade de serviço e disponibilidade orçamentária, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0781 | sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

CONSIDERANDO a necessidade de serviço em decorrência da exoneração de 06 (seis) Procuradores do Município nos últimos meses ea busca da maximização da eficiência do trabalho através de uma jornada de trabalho maior, sem que seja necessária a convocação de novos Procuradores, a fim de que não haja mão-de-obra ociosa.

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelos agentes públicos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sobretudo no relevante assessoramento jurídico ao combate à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a exoneração de Procuradores do Município, a extinção de cargos de Procuradores do Município, a disponibilidade orçamentária decorrente diretamente da redução da despesa específica e o não aumento da despesa global com pessoal.

CONSIDERANDO a observância das exigências do art. 169 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 173/2020.

CONSIDERANDO a lista de interessados na migração apresentada no Gabinete do Prefeito e em decorrência da convocação através do edital público realizada pelo Procurador-Geral do Município.

CONSIDERANDO a ponderação objetiva dos parâmetros: (i) merecimento; (ii) servidores quefaçam parte de níveis mais elevados da carreira; (iii) tempo de serviço; (iv) confiança.

R - E - S - O - L - V - E

Art.1º.Ficam, a partir do dia 01º/01/2022, sujeitos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de forma definitiva os seguintes Procuradores do Município:

MARCELO ALEXANDRE LIMA BASTOS NEVES - Matrícula 202.421

FABRICIO DUNGA RIBEIRO - Matrícula 202.420

DIEGO BRAINER DE SOUZA ANDRÉ - Matrícula 202.475

FELIPE RIBEIRO SOLOMON - Matrícula 202.418

Art.2º. A migração para o regime de trabalho das 40 horas semanaisse realiza a partir do presente ato, sendo irretratável pelos Procuradores do Município e irrevogável por parte do Município de Paraty, sendo somente possível sua alteração por lei específica posterior.

Art.3º. A mudança da jornada de trabalho deve acarretar o devido aumento proporcional do vencimento-base dos servidores mencionados no art. 1º.

Art.4º. A migração realizada por este ato fica consolidada independente de eventual revogação ou nulidade da lei de regência.

Parágrafo único – Ficam preservados em qualquer hipótese todos os direitos inerentes deste ato, precipuamente do inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art.5º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, adquiridos os direitos nela previsto desde a publicação e seus efeitos financeiros terão eficácia a partir do dia 01º/01/2022.

Paraty, 17 de fevereiro 2021

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900